

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 004/2024/CMDCA

Dispõe sobre a reconstituição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos - CMDCA/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992,

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando as deliberações da plenária em reunião extraordinária de 15 de maio de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir a Composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos CMDCA/FIA, órgão colegiado destinado à análise e seleção dos projetos e das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento decorrentes de Chamamento Público CMDCA/FIA, que passará a ser composta pelos seguintes representantes:

Titulares:

- Sr. Rafael Roberto Sigrist (Gabinete Municipal);
- Sra. Elienai da Silva dos Santos (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura);
- Sr. Jeferson Lopes (Associação Maternidade Catarina Kuss);
- Sra. Everlin de Lima (APP EEB Tenente Ari Rauen);

Suplente:

- Sr. Vinicius Sabatke (Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania).

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I – processar e julgar as propostas apresentadas através de Chamamento Público do DMCA/FIA;

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas na Lei N. 13.019/2014 e/ou Decreto Municipal;

III - emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, o qual deverá ser apresentado para a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra;

IV – decidir demais intercorrências que surgirem no decorrer da análise e julgamento das propostas, sempre com recurso cabível à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 15 de maio de 2024.

Danielle Kondlatsch

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA de Mafra**